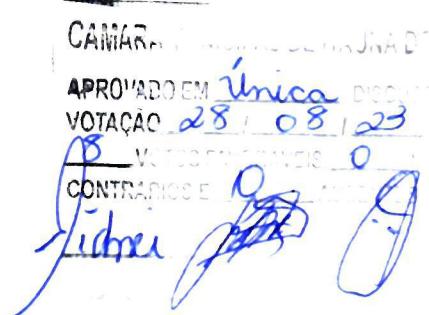




**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br)

## **PROJETO DE LEI N° 046/2023**



**SÚMULA:** Altera o art. 12 e 13 da LEI 1.474/2022, que dispõe sobre a carga horária para o Curso de formação para Diretores e porcentagem de acertos na prova objetiva, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Sidnei Carrilho Pelizer, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.**

**Art. 1º** - O artigo 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.474/2022 passará a viger com a seguinte redação:

**Art. Art. 12** - Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

I - Participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, com carga horária mínima de **30 (trinta) horas**, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total ofertada;

II - Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas e subjetivas, devendo atingir a pontuação mínima de **60% (sessenta por cento)** de acerto da nota máxima total da prova, dentro da formação obrigatória, sendo o conteúdo programático da avaliação definido em edital prévio específico, fundamentado no programa do Curso Preparatório para Gestores na Educação;

**Parágrafo único** - No caso em que o Curso Preparatório para Gestores na Educação oferecer carga horária maior do que **as 30 (trinta) horas** mínimas, o candidato deverá comprovar a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) sob o total de horas ofertadas.

**Art. 13** - Os candidatos que obtiverem frequência menor de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e/ou não atingirem a pontuação mínima de **60% (sessenta por cento)** na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.

**Parágrafo único** - Os candidatos que obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e atingirem a pontuação mínima de **60% (sessenta por cento)** na prova escrita, considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão de lista pública de candidatos aprovados, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, que deverá divulgar listagem com todos os candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho em diário oficial, contando tal lista com a validade de 3 (três) anos.



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul  
Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 28 de agosto de 2023.

**Sidnei Carrilho Pelizer**  
Presidente do Legislativo

*cdm*